

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO ARZ CONFIDAS DWIGHT REAL ESTATE CREDIT
PRÉ FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 63.823.061/0001-79
("Fundo")**

I. DATA, HORA E LOCAL: Realizada, por meio de Consulta Formal, exclusivamente de forma eletrônica e remota, nos termos do Regulamento do Fundo, em 04 de setembro de 2026, às 10h ("Assembleia").

II. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente – Sr(a). Yoseph Yoo; Secretário(a) – Sr(a). Eduarda Coutinho.

III. CONVOCAÇÃO: Realizada por meio de correspondência encaminhada a cada um dos cotistas do Fundo em 19 de agosto de 2026, nos termos do artigo 72 da Resolução CVM nº 175, de 23.12.2022, conforme alterada ("Res. CVM 175")

IV. PRESENÇA: O(s) referido(s) cotista(s) do Fundo e a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, situada na Praia de Botafogo, 501, BLC I SAL 501, Botafogo, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.250-911 na qualidade de instituição administradora do Fundo ("Administradora") não compareceu(ram) fisicamente na presente assembleia, todavia, sua(s) assinatura(s) na ata e/ou as Manifestações de Voto enviadas representam seus votos para as deliberações abaixo. Presentes, ainda, os representantes do Novo Administrador, da Gestora e, todos abaixo qualificados.

V. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

1. A transferência da administração fiduciária do Fundo da atual Administradora para a **BTG PACTUAL SERVICOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, situada(o) na Praia de Botafogo, nº 501- 6º andar , Botafogo, na cidade Rio de Janeiro e Estado de Rio de Janeiro, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para a prestação dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários, mediante o Ato Declaratório nº 8.698 de 20 de Março de 2006 ("Novo Administrador"), utilizando por base a posição de **fechamento do Fundo em 15 de setembro de 2026** ("Data de Transferência"), de acordo com o disposto abaixo;

1.1. Manutenção da gestão da carteira do Fundo, a partir da Data da Transferência, pela **Arz Capital Gestora De Recursos Ltda.**, inscrito no CNPJ sob o nº 53.852.674/0001-80, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório nº 22.721, de 11 de novembro de 2024_ ("Gestor");

1.2. substituição do prestador de serviços de custódia e tesouraria, os quais passarão a ser prestados pelo BANCO BTG PACTUAL S.A., inscrito(a) no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, sediado(a) na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 ("Novo Custodiante") e substituição do prestador de serviços de controladoria, escrituração, processamento, os quais passarão a ser prestados pelo BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM, anteriormente qualificada;

1.3. manutenção do prestador de serviços de auditoria do Fundo, realizados pelo **ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S.**, inscrita(o) no CNPJ sob o nº **61.366.936/0016-01** ("[Novo] Auditor");

1.4. A Administradora transferirá ao Novo Administrador, a partir da Data de Transferência, a totalidade dos valores e dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, considerando o valor da cota de fechamento da Data de Transferência, deduzidas as Taxas de Administração, Gestão e demais taxas devidas pelo Fundo, conforme aplicável, calculadas de forma *pro rata temporis*, até a Data de Transferência;

1.5. A Administradora, neste ato, informa que, na presente data, utilizando por base a posição de **fechamento do Fundo em 28 de julho de 2026** ("**Data Base**"), não há desenquadramento que afete a condição tributária do Fundo ou que seja fator determinante na decisão de investimento de cotistas ou potenciais cotistas do Fundo e se compromete a comunicar ao Novo Administrador caso ocorra até a Data de Transferência;

1.5.1. A Gestora e a Administradora declaram que, no ano vigente, o Fundo não apresentou apontamentos que poderiam vir a ser convertidos em desenquadramento que altere o tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe ou aos Cotistas;

1.6. A Gestora, neste ato, em observância às Regras e Procedimentos para Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("**ANBIMA**"), de 02 de outubro de 2023 e alterações posteriores, informa que, na presente data, utilizando por base a posição de fechamento do Fundo da **Data Base**, a carteira do Fundo não se encontra desenquadrada e se compromete a comunicar ao Novo Administrador caso ocorra até a Data de Transferência;

1.7. A Gestora e a Administradora declaram que o Fundo não possui processos judiciais, arbitrais ou administrativos que sejam de seu conhecimento até a presente data e se comprometem a comunicar ao Novo Administrador caso tomem conhecimento ou que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta Assembleia;

1.8. A Administradora ou a Gestora permanecerá responsável, na medida de suas atribuições, perante os prestadores de serviços por estes contratados, os cotistas e órgãos fiscalizadores e reguladores por todos os atos por ele praticados e/ou originados na administração ou gestão do Fundo, respectivamente, até a Data de Transferência;

1.9. A Administradora enviará ao Novo Administrador, em até 30 (trinta) dias contados da Data de Transferência, cópia digitalizada de todo o acervo societário do Fundo, inerente ao período em que ele esteve sob sua administração até a Data de Transferência através do e-mail SH-Manutencao-PF@btgpactual.com; SH-Manutencao-PJ@btgpactual.com; e OL-Implantacao-PSF@btgpactual.com;

1.9.1. A Administradora deverá entregar ao Novo Administrador, em até 5 (cinco) dias úteis antes da Data de Transferência uma via digitalizada da presente ata, devidamente assinadas pelas partes;

1.10. A Administradora será responsável pela documentação contábil e fiscal do Fundo até a Data de Transferência, bem como dos comprovantes de recolhimento de tributos, sendo que as obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores originados a partir da Data de Transferência caberão ao Novo Administrador;

1.11. Os serviços de Distribuição de Cotas passarão a ser prestados pelo Gestor ou Novo Administrador, devidamente qualificado a prestação deste serviço observadas as disposições da Resolução CVM nº 21 e alterações posteriores, ou terceiros devidamente habilitados e contratados pelo Gestor ("Novo Distribuidor");

1.12. Caberá a Administradora comunicar à CVM sobre o encerramento de todas e quaisquer ofertas que se encontrarem em aberto até a Data de Transferência;

1.13. A Administradora e a Gestora se comprometem em rescindir todos os Acordos de Remuneração e, em caso de mudança de Gestão, os Contratos de Distribuição, caso existam, firmados em nome do Fundo, de forma que a responsabilidade do cumprimento das disposições dos referidos contratos não seja transferida a Administradora, devendo ainda, atuar para retirar de circulação, até a Data de Transferência, todo e qualquer material de divulgação do Fundo;

1.13.1. Caso existam, a Administradora deve informar ao Novo Administrador da existência de contratos de distribuição e dinâmicas de rebate firmados sob as disposições da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014;

1.14. A Administradora enviará ao Novo Administrador, em até 90 (noventa) dias contados da Data de Transferência as demonstrações contábeis referentes ao período entre o último encerramento do exercício social até a Data de Transferência acompanhadas do relatório do atual auditor independente;

1.14.1. As despesas do referido relatório correrão por conta do Fundo, devendo a Administradora provisioná-las até a Data de Transferência e realizar o respectivo pagamento em nome do Fundo;

1.15. Competirá a Administradora disponibilizar ao distribuidor que atue por conta e ordem dos seus clientes documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data de Transferência;

1.15.1. Ainda, a Administradora deverá encaminhar ao(s) cotista(s) do Fundo o informe de rendimentos do Fundo referentes ao período em que esteve sob sua administração;

1.16. A Administradora declara que até a presente data não constam em seus registros informações acerca de bloqueio judicial ou extrajudicial de cotas, usufruto, doação, gravame ou qualquer situação semelhante envolvendo o Fundo, bem como se compromete a informar ao Novo Administrador as informações completas de qualquer ordem de bloqueio, seja judicial ou extrajudicial, que receber até a Data de Transferência do Fundo;

1.17. A Administradora encaminhará ao Novo Administrador o balancete diário da Data de Transferência e o último balancete mensal, em até 5 (cinco) dias úteis após a Data de Transferência;

1.18. A Administradora encaminhará ao Novo Administrador, diariamente a partir do 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, as informações do passivo do Fundo, como o histórico de cotas e patrimônio líquido, movimentações do passivo, relatórios de perdas a compensar, classificação tributária do Fundo, extrato da posição dos cotistas, e, se for o caso, o histórico de desenquadramento do Fundo;

1.19. A Administradora encaminhará ao Novo Administrador, diariamente a partir do 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, as informações do ativo do Fundo, inclusive os relatórios de carteira e a Composição e Diversificação das Aplicações - CDA, extrato das cotas investidas e relatórios de posições, bem como encerrar a conta corrente e as clearings do Fundo, exceto as que forem transferidas para o Novo Administrador, após a Data da Transferência. O envio dos últimos relatórios e informações dependerá da liberação da última cota do Fundo;

1.19.1. A Administradora, se responsabiliza, ainda, a encerrar a conta-corrente, exceto as que forem transferidas para o Novo Administrador, após a Data de Transferência;

1.20. A Administradora responsabiliza-se por efetuar a devida disponibilização do Fundo ao Novo Administrador no website da CVM;

1.20.1. Caberá a Administradora, ainda, comunicar à CVM e a ANBIMA acerca da transferência ora deliberada, sendo que caberá ao Novo Administrador confirmar junto à CVM e à ANBIMA sua condição de Novo Administrador do Fundo e enviar à CVM e à ANBIMA o Regulamento do Fundo mencionado nesta assembleia;

1.20.2. Após disponibilização do Fundo, o Novo Administrador deverá recebê-lo no website da CVM, ficando responsável pelas atualizações cadastrais e pelo encaminhamento dos documentos pertinentes, incluindo a atualização junto à Receita Federal do Brasil ("RFB");

1.20.3. A Administradora se responsabiliza por confeccionar e enviar à RFB a DIRF relativa ao período até a Data de Transferência em que o Fundo esteve sob sua administração;

1.21. A Administradora se compromete a cancelar o *Global Intermediary Identification Number* ("GIIN") do Fundo, na Data de Transferência, devendo o Novo Administrador cadastrar um novo GIIN para o Fundo a partir da Data de Transferência, em atendimento à *Foreign Account Tax Compliance Act* ("FATCA");

1.22. A Administradora e a Gestora permanecerão responsáveis por todos os atos por eles praticados e/ou originados na administração e na gestão do Fundo, respectivamente, até a Data Base, permanecendo ainda responsáveis perante os cotistas e órgãos reguladores e fiscalizadores, por todos os atos praticados até essa data, e responsabilizam-se pela prestação de informações relativamente ao período em que o Fundo esteve sob sua administração e gestão, respectivamente.

1.23. A Administradora deverá entregar ao Novo Administrador, até a Data de Transferência, os códigos do Fundo na ANBIMA, as contas do Fundo na B3 S.A. ("Brasil, Bolsa e Balcão") e no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia ("SELIC");

1.24. A Administradora declara que até a presente data o Fundo não possui ativos mantidos até o vencimento e desde o encerramento do último exercício social do Fundo não houve reclassificação de ativos em sua carteira;

1.25. A Administradora assume, neste ato, a obrigação de guardar, conservar e manter em perfeita ordem, durante o prazo legal exigido e às suas expensas, todos os documentos societários, contábeis e fiscais do Fundo, inerentes ao período em que exerceu as funções de administrador;

1.26. Caso aplicável. Considerando que (i) o Fundo mantém provisões contábeis referentes a

rebates a receber e (ii) o Fundo somente fará jus aos rebates provisionados após o encerramento do período estipulado em contrato com o gestor dos fundos investidos;

1.26.1. O rebate decorre de contrato celebrado entre a Gestora e o gestor dos fundos investidos, de modo que não acompanharão o Fundo em caso de transferência de administração; e

1.26.2. O(s) Cotista(s), deseja(m) transferir a administração do Fundo antes que os rebates provisionados contabilmente sejam pagos;

1.26.3. O(s) Cotista(s) declara(m)-se ciente de que as provisões contábeis do Fundo são expectativas de direito, renunciando a estas em caráter definitivo, tendo como resultado imediato a baixa de referidas provisões com o correspondente ajuste no valor das cotas, reconhecendo que o Fundo terá sua transferência processada com as cotas ajustadas devidamente ajustadas à baixa contábil das provisões, sem que faça jus ao recebimento de referidos valores;

1.27. A Administradora deverá informar ao Novo Administrador, até a Data de Transferência, sobre a existência de valores referentes a pagamentos de resgates de Fundos investidos, cabendo ao Novo Administrador e/ou ao Novo Gestor a atualização do cadastro perante os fundos investidos;

1.28. Registrar que o Fundo não possui demonstrações financeiras pendentes de aprovação;

1.29. Ficam aprovadas e ratificados, pelo(s) cotista(s), todos os atos praticados pela Administradora até a Data de Transferência, nada mais havendo a reclamar da Administradora, sendo-lhe concedida a mais ampla e rasa quitação;

1.30. Deliberar pela possibilidade de a Administradora e o Novo Administrador postergarem de comum acordo, em razão de questões operacionais, a Data de Transferência, ocasião em que a Administradora enviará comunicado aos cotistas informando a nova Data de Transferência;

1.31. Tendo em vista a aprovação da substituição da Administradora pelo Novo Administrador, o(s) cotista(s) tomam(ram) ciência e concordam(ram) que: (i) a Administradora poderá compartilhar os dados pessoais e demais informações que foram por ela coletadas durante o período da prestação do serviço de administração fiduciária em benefício do Fundo ("Dados"), com o Novo Administrador, para os devidos fins estritamente relacionados à transferência dos serviços de administração fiduciária do Fundo ao Novo Administrador. Ao compartilhar tais Dados, os cotistas tomaram ciência e concordaram que o Novo Administrador assumirá toda e qualquer responsabilidade com relação às atividades de tratamento de Dados que este realizar nos termos da legislação e regulamentação em vigor e, dessa forma, isentam a Administradora de qualquer reclamação, consulta, solicitação e/ou demanda de qualquer natureza que possa surgir em conexão com o tratamento de Dados realizado pelo Novo Administrador; (ii) a Administradora, até a Data de Transferência, e o Novo Administrador, a partir da Data de Transferência, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18 – "LGPD"), serão individualmente responsáveis pelo cumprimento de suas respectivas obrigações decorrentes da LGPD, de eventuais regulamentações emitidas posteriormente pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por autoridade reguladora competente e/ou demais leis e regulações aplicáveis ao tratamento de Dados que sejam porventura aprovadas, editadas e/ou publicadas;

1.32. A Gestora se compromete a comunicar ao Novo Administrador e/ou ao Novo Gestor, até a

Data de Transferência a existência de fundos investidos com compromisso de investimento, com a apresentação das seguintes informações: (i) os dados (CNPJ e Razão Social) dos Fundos de Investimento com compromissos de investimento; (ii) o valor total do compromisso assumido (iii) o valor já integralizado até a Data de Transferência e (iv) as chamadas de capital em aberto dos respectivos compromissos no momento da transferência;

1.33. As despesas legalmente atribuídas ao Fundo e incorridas até a Data de Transferência, inclusive, deverão ser provisionadas até essa data e correrão por conta do Fundo. Caso tais despesas ainda não tenham sido pagas, serão pagas mediante a comprovação de tais despesas e encargos pela Administradora;

1.34. O Novo Administrador indicará os dados do diretor estatutário tecnicamente qualificado para responder pela administração, gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações a ele relativas, perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM e a Receita Federal do Brasil, a partir da Data da Transferência do Fundo;

2. A alteração dos seguintes dispositivos do Regulamento do Fundo:

- (i)** Aprovar a alteração da denominação do Fundo, que passará a ser **ARZ CONFIDAS DWIGHT REAL ESTATE CREDIT PRÉ FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO**, bem como da Classe Única, que passará a ser denominada **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ARZ CONFIDAS DWIGHT REAL ESTATE CREDIT PRÉ FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**;
- (ii)** Aprovar a alteração do capítulo relativo aos prestadores de serviços do Fundo, que passará a vigorar conforme o disposto no Regulamento consolidado, anexo ao presente instrumento;
- (iii)** Aprovar a alteração do capítulo relativo à remuneração da Classe Única, de modo que os valores referentes à Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Custódia, Taxa Máxima de Distribuição e Taxa de Performance, se aplicável, passarão a vigorar conforme o disposto no Anexo I da Classe Única ao Regulamento, devidamente consolidado e anexo ao presente instrumento;
- (iv)** Aprovar a alteração do capítulo relativo ao objetivo e à política de investimento do Fundo, que passará a vigorar em sua integralidade conforme o disposto no Anexo I da Classe Única ao Regulamento, devidamente consolidado e anexo ao presente instrumento;
- (v)** Aprovar a alteração do capítulo relativo aos fatores de risco da Classe Única, que passará a vigorar conforme o disposto no Anexo I da Classe Única ao Regulamento, devidamente consolidado e anexo ao presente instrumento;
- (vi)** A alteração do foro aplicável ao Fundo para a Cidade e Estado de São Paulo;
- (vii)** Aprovar a alteração do capítulo relativo à emissão, aplicação e resgate de cotas de cotas e ao procedimento de liquidação da Classe Única, que passará a vigorar conforme o disposto no Anexo I da Classe Única ao Regulamento, devidamente consolidado e anexo ao presente instrumento;

- (viii) Aprovar a alteração dos capítulos relativos à assembleia geral e especial de cotistas, de modo a adequá-los ao padrão adotado pelo Novo Administrador, passando a vigorar conforme o disposto na Parte Geral do Regulamento e no Anexo I da Classe Única, devidamente consolidados e anexos ao presente instrumento;
- (ix) Aprovar a alteração do inteiro teor do Regulamento do Fundo, a fim de adequá-lo ao padrão redacional adotado pelo Novo Administrador, conforme Regulamento consolidado anexo ao presente instrumento.
- (x) Implementar as demais alterações necessárias no texto do Regulamento para refletir todas as alterações aprovadas na Assembleia e, também, para contemplar as demais adequações redacionais necessárias aos padrões do Novo Administrador, o qual passará a vigorar, na íntegra, a partir da Data de Transferência, conforme acima disposto e aprovado, sendo certo que o novo regulamento do Fundo é de inteira responsabilidade do Novo Administrador, inclusive, perante os cotistas do Fundo e órgãos fiscalizadores e regulamentadores, destacando ainda que todos os signatários da presente ata reconhecem e concordam que a Administradora está eximido de qualquer responsabilidade quanto ao conteúdo de referido regulamento;

VI. DELIBERAÇÕES: Os cotistas aprovaram, sem quaisquer restrições ou ressalvas, a partir da Data da Transferência, as seguintes deliberações:

1. A transferência da administração fiduciária do Fundo da atual Administradora para o Novo Administrador, de acordo com o disposto acima;
2. A alteração dos dispositivos do Regulamento do Fundo, de acordo com o disposto acima.

Em virtude da manifestação da totalidade dos Cotistas do Fundo, a Administradora ficou dispensada da obrigação do envio do resumo das decisões tomadas na presente Assembleia.

As Manifestações de Voto assinada(s) pelo(s) cotista(s) encontra(m)-se arquivada(s) na sede da Administradora.

VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, a presente ata foi lavrada, lida e aprovada pelos supracitados.

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2026.

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
ADMINISTRADORA

BTG PACUTAL SERVICOS FINANCEIROS S/A DTVM

NOVO ADMINISTRADOR

**ARZ CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.
GESTORA**

Regulamento

ARZ CONFIDAS DWIGHT REAL ESTATE CREDIT PRÉ FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO

CNPJ nº 63.823.061/0001-79

CAPÍTULO 1 – FUNDO

1.1 ARZ CONFIDAS DWIGHT REAL ESTATE CREDIT PRÉ FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO (“FUNDO”), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), e pela parte geral e o Anexo Normativo I da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, “CVM” e “Resolução 175”), terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	04 (quatro) anos e 4 (quatro) meses, prorrogáveis por 1 (um) ano adicional, a critério do Gestor, observado que prorrogações adicionais dependerão de aprovação da Assembleia de Cotistas.
Administrador	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ADMINISTRADOR”, ou “Prestador de Serviço Essencial”).
Gestor	Arz Capital Gestora De Recursos Ltda. , inscrito no CNPJ sob o nº 53.852.674/0001-80, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório nº 22.721, de 11 de novembro de 2024 (“GESTOR” ou “Prestador de Serviço Essencial” e, quando referido conjuntamente com o ADMINISTRADOR, os “Prestadores de Serviços Essenciais”).
Foro Aplicável	Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Exercício Social	Encerramento no último dia útil do mês de março de cada ano.

1.2 O Anexo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) resgate e amortização; (iv) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração; (vi) política de investimento e composição e diversificação da carteira; e (vii) fatores de risco.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao regulamento do FUNDO ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

2.1.1 Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou de classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.

2.1.2 Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao GESTOR praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do FUNDO, o que inclui

Regulamento

ARZ CONFIDAS DWIGHT REAL ESTATE CREDIT PRÉ FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO

CNPJ nº 63.823.061/0001-79

mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.

- 2.1.3** Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

- 2.2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

2.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o FUNDO ou a CVM.

2.4 Os investimentos no FUNDO não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1 O FUNDO terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1 Compete privativamente à Assembleia de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, comuns ao Fundo e à sua Classe:

- (i) as demonstrações contábeis em, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas, contendo parecer do Auditor Independente;
- (ii) a destituição e a substituição da Gestora sem Justa Causa, bem como a escolha de seu substituto;
- (iii) a destituição e a substituição da Gestora com Justa Causa, bem como a escolha de seu substituto;
- (iv) a destituição e a substituição da Administradora, bem como a escolha de seu substituto;
- (v) a emissão de novas Cotas;
- (vi) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou de sua Classe de Cotas;
- (vii) o aumento da Taxa Global e/ou a instituição de novas taxas para o Fundo e/ou sua Classe;
- (viii) a alteração do Prazo de Duração do Fundo e/ou da Classe;

Regulamento

ARZ CONFIDAS DWIGHT REAL ESTATE CREDIT PRÉ FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO

CNPJ nº 63.823.061/0001-79

- (ix) a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no art. 52 da Resolução CVM 175;
- (x) a inclusão de encargos não previstos neste Regulamento;
- (xi) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, no caso de classe com responsabilidade limitada dos cotistas; e
- (xii) o pedido de declaração judicial de insolvência da classe de Cotas, no caso de classe com responsabilidade limitada dos cotistas.

- 4.1.2 A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio eletrônico.
- 4.1.3 A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.
- 4.1.4 A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- 4.1.5 Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.
- 4.1.6 A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe de cotas.
- 4.1.7 O quórum para aprovação é de maioria simples dos votos dos presentes, independentemente da matéria.
- 4.1.8 As deliberações relativas exclusivamente às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

4.2 Para fins do presente Regulamento, considera-se “Justa Causa”, exclusivamente com relação ao Gestor: (i) a prática ou constatação de atos ou situações, por parte do Gestor, com culpa grave, má-fé, dolo, desvio de conduta e/ou função, fraude ou violação substancial no desempenho de suas respectivas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento, da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, conforme determinado por decisão arbitral, judicial ou administrativa, contra a qual o efeito suspensivo ou medida similar não tenha sido obtida, exceto nos casos em que tal descumprimento tenha sido comprovadamente sanado pela Gestora no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento de notificação a respeito do descumprimento; (ii) o cometimento de crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro, conforme determinado por decisão arbitral, judicial ou administrativa, contra a qual o efeito suspensivo ou medida similar não tenha sido obtida; (iii) descredenciamento permanente pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários; ou (iv) a ocorrência de decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Gestora, ou, ainda, propositura pela Gestora de medida antecipatória referente a tais procedimentos, pedido de conciliação e mediação, nos termos previstos no artigo 20-B, §1º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (“Lei 11.101”), ou ajuizamento de medida cautelar para requerer a antecipação total ou parcial dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos do artigo 6º, §12º da Lei 11.101.

4.3 As deliberações da Assembleia de Cotistas serão tomadas conforme os quóruns abaixo, cabendo a cada Cotista uma quantidade de votos representativa da sua participação no Fundo:

- (i) maioria das Cotas presentes na Assembleia de Cotistas, nas matérias previstas nos incisos (i), (v), (xi) e (xii) do item 4.1. acima;
- (ii) no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas, na matéria previstas no inciso (ii) do item I acima; e
- (iii) no mínimo, maioria das Cotas subscritas, nas matérias previstas nos incisos (iii), (iv), (vi), (vii), (viii), (ix) e (x) do item 4.1. acima.

4.4 As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10

Regulamento

ARZ CONFIDAS DWIGHT REAL ESTATE CREDIT PRÉ FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO

CNPJ nº 63.823.061/0001-79

(dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal é de maioria simples, independentemente da matéria.

4.5 Este regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral de cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.

CAPÍTULO 5 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

5.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

5.2 O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website	www.btgpactual.com
SAC	0800 772 2827
Ouvidoria	0800 722 0048

* * *

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ARZ CONFIDAS DWIGHT REAL ESTATE CREDIT PRÉ FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ARZ CONFIDAS DWIGHT REAL ESTATE CREDIT PRÉ FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da classe de cotas do FUNDO estão descritas abaixo:

Regime de Classes	As cotas do FUNDO são de classe única.
Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	04 (quatro) anos e 4 (quatro) meses, prorrogáveis por 1 (um) ano adicional, a critério do Gestor, observado que prorrogações adicionais dependerão de aprovação da Assembleia de Cotistas.
Categoria	Fundo de investimento financeiro.
Tipo	Multimercado.
Objetivo	A Classe buscará investir preponderantemente no Arz Opportunities Dwight Fixed Rate I, fundo de investimento constituído sob as leis de Bahamas, bem como em outros ativos necessários à gestão de liquidez da Classe. O objetivo da classe de cotas não representa, sob qualquer hipótese, garantia do FUNDO ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.
Público-Alvo	Investidor qualificado.
Custódia e Tesouraria	Banco BTG Pactual S.A. , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“ CUSTODIANTE ”).
Controladoria e Escrituração	ADMINISTRADOR.
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de cotas, volume e valor unitário da cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de cotas, que disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos cotistas.
Capital Autorizado	Não aplicável, sendo que novas emissões de cotas desta classe deverão ser aprovadas pela assembleia especial de cotistas.
Direito de Preferência em Novas Emissões	A assembleia especial de cotistas poderá aprovar a concessão de direito de preferência aos cotistas em novas emissões por ela deliberadas, bem

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ARZ CONFIDAS DWIGHT REAL ESTATE CREDIT PRÉ FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Aprovadas pela Assembleia Especial de Cotistas	como os seus termos e condições. Exceto se de outra forma aprovada pela assembleia especial de cotistas, o exercício do direito de preferência deverá ser comunicado ao ADMINISTRADOR em até 10 (dez) dias contados do comunicado de início da nova emissão de cotas.
Negociação	As cotas não poderão ser admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado.
Transferência	As cotas podem ser transferidas, mediante termo de cessão e transferência, ou por meio de negociação, se aplicável, em mercado organizado em que as cotas sejam admitidas à negociação, bem como nas hipóteses previstas na Resolução 175 e alterações posteriores. A transferência de titularidade das cotas fica condicionada à verificação, pelo ADMINISTRADOR do atendimento das formalidades estabelecidas neste regulamento, na Resolução 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.
Cálculo do Valor da Cota	As cotas terão o seu valor calculado diariamente. O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas, apurados, ambos, no encerramento do dia.
Feriados	Em feriados de âmbito nacional, a classe de cotas não possui cota, não recebe aplicações e nem realiza resgates e amortizações, sendo certo que estas datas não serão consideradas dias úteis para fins de contagem de prazo de conversão de cotas e pagamento de resgates. Nos feriados estaduais e municipais a classe de cotas possui cota, recebe aplicações e realiza resgates e amortizações.
Distribuição de Proventos	A classe de cotas incorporará ao seu patrimônio líquido os juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos que integrem a sua carteira.
Utilização de Ativos Financeiros na Integralização, Resgate e Amortização	Para a integralização, resgate e amortização, serão utilizados ativos financeiros, devendo ser analisados e aprovados para aporte/resgate pelos Prestadores de Serviços Essenciais, débito e crédito em conta corrente ou qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado, legalmente reconhecido e admitido pelos Prestadores de Serviços Essenciais.
Adoção de Política de Voto	O GESTOR, em relação a esta classe de cotas, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

2.1 A responsabilidade do cotista está limitada ao valor por ele detido.

2.2 Os seguintes eventos obrigarão o ADMINISTRADOR a verificar se o patrimônio líquido da classe de cotas está negativo:

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de classe de cotas do FUNDO;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ARZ CONFIDAS DWIGHT REAL ESTATE CREDIT PRÉ FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo FUNDO que representem mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido, naquela data de referência;
- (iii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo FUNDO; e
- (iv) condenação do FUNDO de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido.

2.3 Caso o ADMINISTRADOR verifique que o patrimônio líquido da classe de cotas está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas ou da declaração judicial de insolvência da classe de cotas, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução 175.

2.4 Serão aplicáveis as disposições da Resolução 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo ADMINISTRADOR na hipótese de patrimônio líquido negativo da classe de cotas.

CAPÍTULO 3 – EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E PROCEDIMENTO APLICÁVEL À LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

3.1 Não haverá resgate de cotas a não ser pelo término do prazo de duração ou amortização total da classe e/ou subclasse de cotas, conforme aplicável.

3.2 A distribuição de cotas de classe fechada deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.

3.3 Não é admitida nova distribuição de cotas de classe fechada antes de encerrada a distribuição anterior de cotas da mesma classe ou subclasse.

3.4 O valor de cada emissão de cotas e as condições de integralização seguirão o disposto no documento de aceitação da oferta de cotas da classe fechada a ser assinado pelo Cotista, conforme definido na Assembleia de Cotistas que deliberou a emissão.

3.5 A amortização de cotas será sempre efetuada de forma proporcional entre principal e rendimentos, mediante aprovação em assembleia de cotistas ou a exclusivo critério do GESTOR.

3.6 A amortização de cotas abrangerá todas as cotas, sendo caracterizada pelo pagamento uniforme a todos os cotistas de parcela do valor de suas cotas mediante rateio das quantias a serem distribuídas sem redução do número de cotas emitidas.

3.7 A assembleia especial de cotistas poderá deliberar, a qualquer tempo, sobre a liquidação antecipada da classe de cotas, bem como sobre a forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas, observado que caso a liquidação antecipada seja aprovada, o ADMINISTRADOR deverá promover a divisão do patrimônio da classe entre os cotistas desta classe de cotas, na proporção de suas cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de realização da referida assembleia.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

4.1 A assembleia especial de cotistas desta classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida classe de cotas, na forma da Resolução 175 e alterações posteriores.

- 4.1.1** A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio eletrônico.
- 4.1.2** A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.
- 4.1.3** A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ARZ CONFIDAS DWIGHT REAL ESTATE CREDIT PRÉ FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 4.1.4 Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.
- 4.1.5 A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe de cotas.
- 4.1.6 O quórum para aprovação é de maioria simples dos votos dos presentes, independentemente da matéria.
- 4.1.7 As deliberações relativas, exclusivamente, às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

4.2 As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal é de maioria simples, independentemente da matéria

4.3 Este Anexo pode ser alterado, independentemente da assembleia especial de cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.

CAPÍTULO 5 – REMUNERAÇÃO

5.1 As seguintes remunerações serão devidas pela classe de cotas para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

TAXA	BASE DE CÁLCULO E PERCENTUAL
Taxa Global	0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano, apropriada diariamente e paga mensalmente, incidente sobre o patrimônio líquido da classe, reteada entre os prestadores de serviços da classe. Remuneração mínima mensal: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), podendo ser corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pelo IGP-M, ou por índice distinto de correção monetária, desde que o valor seja inferior à correção pelo IGP-M, a critério do ADMINISTRADOR.
Taxa Máxima Global	À Taxa Global da classe poderá ser acrescida das taxas dos fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas de fundo de investimento em que a classe invista, atingindo, contudo, no máximo, o percentual anual de 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano.
Para consultar as taxas segregadas dos prestadores de serviço, acesse a Plataforma de Transparência de Taxas no endereço www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos .	
Taxa Máxima de Custódia	0,0% (zero por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido da classe.
Taxa de Ingresso	Não há.
Taxa de Saída	Não há.
Taxa de Performance	Não há.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ARZ CONFIDAS DWIGHT REAL ESTATE CREDIT PRÉ FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 6 – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

6.1 A classe de cotas poderá aplicar seus recursos em qualquer ativo financeiro permitido pela regulamentação em vigor e pelo presente Anexo, bem como em ativos financeiros negociados no exterior, desde que tenham a mesma natureza econômica de tais ativos.

6.2 A política de investimento e limites para composição e diversificação da carteira da classe de cotas seguem dispostos nas tabelas a seguir.

6.3 A classe de cotas obedecerá aos seguintes limites em relação ao seu patrimônio líquido:

LIMITES POR EMISSOR		
<u>EMISSOR</u>	<u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u> (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas)	<u>PERCENTUAL CONJUNTO</u> (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas)
a) Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, exceto aquelas listadas nesta tabela	Até 20%	Até 20%
b) Ativos emitidos por companhia aberta, exceto aqueles listados nesta tabela	Até 10%	Até 10%
c) Sociedade de propósito específico que seja subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2	Até 10%	Até 10%
d) Pessoas naturais	Vedado	Até 5%
e) Valores mobiliários representativo de dívida de emissão de companhia não registrada na CVM	Até 5%	
f) Renda Variável (ações e certificados de depósito de ações admitidos à negociação em mercado organizado; bônus e recibos de subscrição admitidos à negociação em mercado organizado; cotas de classes tipificadas como “ações”; ETF de ações; BDR-Ações; e BDR-ETF de ações)	Sem Limites	Sem Limites
g) Fundos de Investimento	Sem Limites	Sem Limites
h) União Federal	Sem Limites	Sem Limites
i) Ativos financeiros de emissão do GESTOR e companhias integrantes de seu grupo econômico	Até 20%	Até 20%
j) Ações de emissão do GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo	Até 20%	

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ARZ CONFIDAS DWIGHT REAL ESTATE CREDIT PRÉ FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

econômico contanto que integrem índice IBOVESPA		
k) Ações de emissão do GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico	Vedado	
l) Cotas de fundos de investimento administrados pelo GESTOR ou partes relacionadas	Até 100%	Até 100%

LIMITES POR MODALIDADE DE ATIVO FINANCEIRO		
<u>ATIVO</u>	<u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u>	<u>PERCENTUAL EM CONJUNTO</u>
a) Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos	Sem Limites	Sem Limites
b) Ouro financeiro, desde que negociado em mercado organizado		
c) Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e operações compromissadas lastreadas nesses títulos		
d) Notas promissórias, debêntures, notas comerciais e certificados de depósito de valores mobiliários, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública, bem como bônus e recibos de subscrição, cupons e quaisquer outros ativos decorrentes destes valores mobiliários		
e) Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução 175 (fundos de investimento financeiros - FIF) destinadas ao público em geral		
f) Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução 175 (fundos de investimento financeiros - FIF) destinados exclusivamente a investidores qualificados		
g) Cotas de fundos de investimento em índices - ETF		

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ARZ CONFIDAS DWIGHT REAL ESTATE CREDIT PRÉ FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

h) BDR-Ações, BDR-Dívida Corporativa e BDR-ETF e Ações	Sem Limites	
i) Ativos, perfeitamente fungíveis de uma única emissão de valores mobiliários, desde que essa aplicação em específico constitua a política de investimento da classe e os ativos tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	Vedado	Vedado
j) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC	Vedado	Até 10%
k) Cotas de fundos de investimento imobiliários - FII	Vedado	
l) Valores mobiliários representativo de dívida de emissão de companhia não registrada na CVM	Vedado	
m) Certificados de recebíveis	Vedado	
n) Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução 175 (fundos de investimento financeiros - FIF) e destinados exclusivamente a investidores profissionais, administrados pelo ADMINISTRADOR	Até 10%	
o) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos na Resolução 175	Vedado	
p) Certificados de recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos na Resolução 175	Vedado	Vedado
q) Cotas de fundos de investimento em participações – FIP, classificados como “entidade de investimento”	Vedado	
r) Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – FIAGRO	Vedado	
s) Cotas de FIAGRO cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados	Vedado	
t) Títulos e contratos de investimento coletivo	Vedado	Vedado

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ARZ CONFIDAS DWIGHT REAL ESTATE CREDIT PRÉ FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

u) Criptoativos	Vedado	Vedado
v) Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM	Vedado	Vedado
w) Cotas de outros fundos de investimento regulamentados pela CVM que não os constantes nesta tabela	Vedado	Vedado
x) CBIO e créditos de carbono	Vedado	Vedado
y) Outros ativos financeiros não previstos nos itens “k” ao “y”	Vedado	Vedado

6.4 A classe de cotas respeitará ainda os seguintes limites:

Características Adicionais Aplicáveis à Carteira	
	PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas) OU LIMITAÇÃO
a) OPERAÇÕES EM MERCADO DE DERIVATIVOS , observados os limites da tabela acima	ATÉ 100%
b) ATIVOS FINANCEIROS CLASSIFICADOS COMO CRÉDITO PRIVADO	ATÉ 100%
c) ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR	ATÉ 100%⁽¹⁾
d) OPERAÇÕES QUE GEREM ALAVANCAGEM AO FUNDO	SIM
e) RISCO DE CAPITAL	ATÉ 70%
f) Emprestar ativos financeiros	Até 100%
g) Tomar ativos financeiros em empréstimo	Até 100%
(1) Observado que os investimentos que ocorram via cotas de fundos ou veículos de investimento no exterior, atendam aos requisitos previstos no Artigo 43, § 1º do Anexo Normativo I, da Resolução 175.	

ATIVOS FINANCEIROS NO EXTERIOR	
a) País em que foram emitidos	Bahamas

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ARZ CONFIDAS DWIGHT REAL ESTATE CREDIT PRÉ FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

b) Gestão	ATIVA
c) Compra de cotas de fundos e veículos de investimento no exterior	PERMITIDA
d) Risco a que estão expostos	Descritos nos fatores de risco desta classe.
e) Outras informações relevantes	Conforme descrito no Fator de Risco “Risco de Liquidez de Fundos Investidos no Exterior” deste Regulamento.

6.5 A classe de cotas poderá, a critério do GESTOR, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, GESTOR, ou pelas demais pessoas acima referidas.

CAPÍTULO 7 – TRIBUTAÇÃO

7.1 O GESTOR, na definição da composição da carteira da classe, buscará perseguir o **tratamento tributário de longo prazo** segundo classificação definida para fundos de investimento pela regulamentação vigente.

Operações da carteira:	De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira da classe são isentas do Imposto sobre a Renda (“IR”) e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM (“IOF/TVM”), à alíquota zero.
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:	
I. Imposto de Renda na Fonte (“IRF”):	
Os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IRF no último dia útil dos meses de maio e novembro no caso de cobrança semestral (“Come-Cotas”) e na amortização de cotas, conforme as seguintes alíquotas regressivas em função do prazo de aplicação:	
Período da aplicação:	<u>Alíquotas de Longo Prazo</u>
Até 180 dias	22,5%
De 181 a 360 dias	20,0%
De 361 a 720 dias	17,5%
Acima de 720 dias	15,0%
Come-Cotas	15,0%
NÃO HÁ GARANTIA DE QUE ESTA CLASSE TERÁ O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO PARA FUNDOS DE LONGO PRAZO quando a composição da carteira de títulos tenha prazo médio igual ou superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.	

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ARZ CONFIDAS DWIGHT REAL ESTATE CREDIT PRÉ FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Caso, por razões estratégicas e/ou operacionais decorrentes da busca do cumprimento da política de investimento, a carteira do FUNDO for classificada como de Curto Prazo, como tal entendendo-se aquela cuja composição de títulos tenha prazo médio igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o IRF será cobrado às seguintes alíquotas:	
Período da aplicação:	<u>Alíquotas de Curto Prazo</u>
Até 180 dias	22,5%
Acima de 180 dias	20,0%
Come-Cotas	20,0%
Cobrança do IRF:	Na hipótese de resgate das cotas por ocasião do encerramento do prazo de duração da classe de cotas ou sua liquidação, o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das cotas à alíquota aplicável com base no prazo médio dos títulos componentes da carteira da classe e no prazo de aplicação na classe pelo cotista. A cobrança do imposto será realizada pela retenção de parte do valor resgatado.
Amortização de Cotas:	O IRF deverá incidir sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição, na proporção da parcela amortizada, à alíquota aplicável com base no prazo médio dos títulos componentes da carteira da classe e no prazo de aplicação na classe pelo cotista, às alíquotas regressivas descritas à hipótese de resgate das cotas, definidas em função do prazo do investimento do cotista respectivo. Por ocasião de cada amortização de cotas, será apurada e aplicada alíquota complementar de IRF entre aquela utilizada na modalidade "come-cotas" e aquela aplicável segundo o período de aplicação.
II. IOF/TVM:	
Resgates e alienações ocorridos em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas sofrerão tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Esse imposto é de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com uma tabela regressiva. Ele começa limitado a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação e chega a zero para resgates a partir do 30º (trigésimo) dia da data da aplicação.	

7.2 Aporte de ativos financeiros

- 7.2.1** O aporte de ativos financeiros na classe única de cotas será feito de acordo com a legislação em vigor, notadamente o Artigo 1º, da Lei nº 13.043 de 13 de novembro de 2014 e alterações posteriores, devendo ser realizado a valor de mercado e mediante a apresentação dos documentos e comprovações nele previstos.
- 7.2.2** Por ocasião do aporte, o ADMINISTRADOR se reserva no direito de apurar eventuais tributos devidos e exigir, como condição para a efetivação da operação e a seu exclusivo critério, o prévio recebimento dos recursos necessários à quitação desses. Ainda, o ADMINISTRADOR se reserva no direito de reclassificar operações que, na essência, sejam equivalentes a aportes para a elas aplicar as exigências previstas neste item.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ARZ CONFIDAS DWIGHT REAL ESTATE CREDIT PRÉ FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

7.3 O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e ao FUNDO e não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

7.4 Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no FUNDO.

CAPÍTULO 8 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

8.1 A carteira da classe de cotas está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus ativos financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à classe de cotas e aos cotistas.

8.2 Os fatores de risco ora descritos levam em consideração a carteira da classe de cotas, bem como a carteira de eventuais fundos investidos, e podem ser consultados no link do website descrito adiante.

8.3 O GESTOR e o ADMINISTRADOR podem utilizar métricas para aferir o nível de exposição da classe de cotas aos riscos, conforme mencionados no link do website descrito adiante.

8.3.1 Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a classe de cotas se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela classe de cotas.

8.4 Dentre os fatores de risco a que a classe de cotas está sujeita, incluem-se, sem limitação:

Risco de Mercado, Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental, Risco Regulatório e Judicial, Risco de Concentração, Dependência do GESTOR, Risco de Crédito, Risco de Liquidez, Risco de Mercado Externo, Risco Proveniente do Uso de Derivativos, Risco Proveniente da Alavancagem da Classe, Riscos Relacionados a Ativos Digitais.

Risco de Conversibilidade. Os preços de ativos financeiros negociados no exterior em outras moedas que não o Real podem estar expostos ao risco de conversibilidade, incluindo bloqueio e desvalorização da moeda. Mudanças na política cambial podem causar impactos nas negociações no exterior.

Risco de Perdas Patrimoniais e Responsabilidade Limitada. Os Cotistas poderão, em decorrência das operações da Classe, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital por eles aportado, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo da Classe. Constatado o patrimônio líquido negativo, a Classe estará sujeita à insolvência.

Risco de Insolvência. Na ocorrência de eventos que representem insolvência, nos termos descritos neste Regulamento, a Classe e o Fundo poderão ser submetidos a pedido de declaração judicial de insolvência. Nos termos da legislação vigente, na hipótese de a Classe e/ou o Fundo terem sua insolvência declarada judicialmente, tal declaração produziria, dentre outros, (i) o vencimento antecipado de dívidas sob sua responsabilidade, (ii) a arrecadação de bens suscetíveis de penhora (atuais ou adquiridos no curso do processo) e/ou (iii) execução por concurso universal de credores, o que poderá afetar adversamente o patrimônio da Classe e, por conseguinte, acarretar perdas aos Cotistas.

Risco de Liquidez de Fundos Investidos no Exterior. A Classe aplicará parcela substancial de seus recursos em cotas de fundo de investimento constituído no exterior, cuja liquidez é limitada, em função das regras de resgate, amortização ou realização de investimentos estabelecidas em seu regulamento. Embora a estrutura de condomínio fechado da Classe mitigue parcialmente os riscos associados à menor liquidez do fundo no exterior, tal mitigação pode não ser suficiente para assegurar a disponibilidade de recursos necessários ao pagamento das cotas no final do prazo de duração da classe, especialmente em cenários de postergação ou restrição de liquidez do fundo investido. Nessas hipóteses poderá haver

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ARZ CONFIDAS DWIGHT REAL ESTATE CREDIT PRÉ FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

atraso ou redução nos valores a serem distribuídos aos cotistas, com impacto negativo sobre a rentabilidade e o valor de suas cotas.

Risco de Estabelecimento de Barreiras a Resgates em Fundos Investidos. Os fundos investidos pela Classe poderão prever mecanismos de limitação a resgates ou de diferimento de liquidação de cotas em situações de estresse de mercado ou de restrição de liquidez. A adoção desses mecanismos poderá impedir o resgate integral ou tempestivo dos investimentos realizados pela Classe, acarretando descasamento entre o prazo de realização de seus ativos e o cronograma de amortizações e distribuições aos cotistas.

Risco de Descasamento de Hedge Cambial. A Classe poderá adotar estratégias de proteção cambial com o objetivo de mitigar os efeitos de variações nas taxas de câmbio. No entanto, tais operações podem não reproduzir integralmente a variação cambial dos ativos dos fundos investidos no exterior ou apresentar custos e prazos diferentes dos investimentos protegidos, resultando em proteção imperfeita. Ademais, oscilações abruptas no câmbio ou diferenças entre as datas de liquidação das operações poderão gerar ganhos ou perdas não previstas.

Risco de Precificação e Reprocessamento de Cotas. As Cotas da Classe são calculadas diariamente, podendo, contudo, ser objeto de reprocessamento na respectiva data-base de apuração, especialmente em razão da precificação de cotas do fundo investido, que ocorre semanalmente. Esse descompasso temporal pode gerar incerteza quanto ao resultado efetivo das aplicações e à rentabilidade das Cotas, expondo o Cotista ao risco de divergência entre o valor inicialmente divulgado e aquele efetivamente apurado após o reprocessamento. Nesses casos, os preços originalmente utilizados no cálculo da Cota poderão ser revistos, resultando em ajustes no valor patrimonial das cotas da Classe, o que poderá impactar as negociações realizadas pelos Cotistas no mercado secundário.

Risco Operacional e de Ausência de Preços. A Classe poderá sofrer perdas decorrentes de falhas nos processos operacionais, tanto internos quanto de outros participantes do mercado com o qual a Classe transaciona, e que podem afetar a aplicação e resgate dos cotistas, bem como a liquidação das operações do Fundo, podendo acarretar perdas no valor da Cota. Ainda, o valor dos ativos negociados em mercados internacionais poderá ser disponibilizado em periodicidade distinta da utilizada em mercados nacionais e, em virtude disso, o apreçamento dos ativos que dependam dessa divulgação pode restar comprometido, seja por imprecisão

8.5 Outros Riscos: Não há garantia de que a classe de cotas seja capaz de gerar retornos para os cotistas. Não há garantia de que os cotistas receberão qualquer distribuição da classe de cotas. Consequentemente, investimentos na classe de cotas somente devem ser realizados por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda da totalidade dos recursos investidos

8.6 Os ativos financeiros no exterior nos quais esta Classe investirá estão sujeitos ao Risco de Concentração, Risco de Uso de Derivativos, Risco de Liquidez, Risco de Mercado, dentre outros.

8.7 O inteiro teor dos fatores de riscos e a métrica completa adotada pelo GESTOR e o ADMINISTRADOR, descritos neste Capítulo, podem ser consultados no link: <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria>.

8.7.1 Os fatores de risco ora descritos poderão sofrer alterações circunstanciais, e, portanto, poderão ser reavaliados no devido contexto, a exclusivo critério dos Prestadores de Serviços Essenciais. O ADMINISTRADOR esclarece que quaisquer mudanças no teor constante no link descrito acima serão devidamente informadas aos cotistas através do envio de fato relevante.

8.8 Não obstante o emprego, pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de

Anexo I ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ARZ CONFIDAS DWIGHT REAL ESTATE CREDIT PRÉ FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

investimento definida no Anexo desta classe de cotas, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, conseqüentemente, ao cotista.

8.9 O GESTOR, visando proporcionar a melhor rentabilidade aos cotistas, poderá, respeitadas as limitações deste regulamento e da legislação, definir livremente o grau de concentração da carteira de aplicação da classe de cotas. Não obstante a diligência do GESTOR em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos da classe de cotas estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a riscos de crédito, que podem gerar depreciação dos ativos financeiros da carteira da classe de cotas, não atribuível a atuação do GESTOR.

* * *